



**Anaceu - Associação Nacional dos Centros Universitários**  
SCS, Quadra 7, Bloco A, nº 100 - Salas 805 e 807  
Edifício Torre do Pátio Brasil. Brasília - DF - CEP: 70.307-901  
Telefones: (61) 3321-5535 / 3322-9408  
[www.anaceu.org.br](http://www.anaceu.org.br)  
[anaceu@anaceu.org.br](mailto:anaceu@anaceu.org.br)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA**  
**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014**

Institui as Câmaras Técnicas Temáticas e o Comitê de Sistematização da Comissão Nacional de Residência Médica, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM, no uso de suas atribuições descritas no Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, resolve:

Considerando o Decreto nº 80.281, de 05 de setembro de 1977, que trata da regulamentação da residência médica e da criação da Comissão Nacional de Residência Médica;

Considerando a Resolução CNRM nº 2, de 17 de maio de 2006, que dispõe sobre requisitos mínimos dos programas de residência médica e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que trata do Programa Mais Médicos e propõe a expansão de residências médicas no Brasil até 2018; e

Considerando a Resolução CNRM nº 2, de 3 de julho de 2013, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica das instituições de saúde que oferecem programas de Residência Médica e dá outras providências;

Art. 1º Ficam instituídos as Câmaras Técnicas Temáticas e o Comitê de Sistematização, como forma de reorganização da atual Câmara Técnica, formando instâncias de assessoramento permanente da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

**Seção I - Câmaras Técnicas Temáticas**

Art. 2º As Câmaras Técnicas Temáticas, instâncias de assessoramento permanente da Comissão Nacional de Residência Médica, tem a finalidade de examinar matérias e questões de natureza específica, referentes à autorização e reconhecimento dos Programas de Residência Médica, em consonância com as linhas de cuidado em saúde, inseridas nas redes de atenção do Sistema Único de Saúde -SUS, dentre outras atribuições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º As Câmaras Técnicas Temáticas terão funcionamento conforme os artigos 6º e 12 do Decreto Presidencial nº 7.562/2011, e serão estruturadas e organizadas segundo as áreas de atuação, a saber:

- I - Câmara Técnica Temática da área de Atenção Básica/Saúde Coletiva;
- II - Câmara Técnica Temática da área de Saúde do Adulto e do Idoso;
- III - Câmara Técnica Temática da área de Saúde da Mulher;
- IV - Câmara Técnica Temática da área de Saúde da Criança e do Adolescente;
- V - Câmara Técnica Temática da área de Saúde Mental; e
- VI - Câmara Técnica Temática de Diagnóstico e Apoio

§ Parágrafo Único - Nas Câmaras Técnicas Temáticas enquadram-se para abordagem, as especialidades e áreas de atuação técnico-sanitárias, clínicas ou cirúrgicas voltadas para os respectivos ciclos de vida, núcleo temático ou campo de conhecimento correlato.

Art. 4º A distribuição das especialidades ou áreas de atuação médicas em cada Câmara Técnica Temática ocorrerá conforme seguintedescrição:

**I-Câmara Técnica Temática da Área de Atenção Básica/SaúdeColetiva:**

- a) Medicina Geral de Família e Comunidade/ Medicina deFamília e Comunidade
- b) Medicina Preventiva e Social
- c) Administração em Saúde
- d) Medicina do Trafego
- e) Medicina do Trabalho
- f) Medicina Esportiva
- g) Medicina Legal
- h) Homeopatia

**II-Câmara Técnica Temática da Área de Saúde do Adulto e do Idoso:**

- a) Alergia e Imunologia
- b) Anestesiologia
- c) Angiologia
- d) Atendimento ao queimado
- e) Cancerologia/ Cirúrgica
- f) Cancerologia/Clínica
- g) Cardiologia
- h) Cirurgia Cardiovascular
- i) Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial
- j) Cirurgia da Mão
- k) Cirurgia de Cabeça e Pescoço
- l) Cirurgia do Aparelho Digestivo
- m) Cirurgia do Trauma
- n) Cirurgia Geral
- o) Cirurgia Plástica
- p) Cirurgia Torácica
- q) Cirurgia Vascular
- r) Cirurgia Videolaparoscópica
- s) Clínica Médica
- t) Coloproctologia
- u) Dermatologia
- v) Endocrinologia
- w) Gastroenterologia
- x) Geriatria
- y) Hansenologia

- z) Hematologia e Hemoterapia
- aa) Hepatologia
- bb) Infectologia Hospitalar
- cc) Medicina Tropical
- dd) Medicina de Urgência
- ee) Medicina do Sono
- ff) Medicina Intensiva
- gg) Medicina Paliativa
- hh) Medicina Física e Reabilitação
- ii) Nefrologia
- jj) Neurocirurgia
- kk) Neurofisiologia Clínica
- ll) Neurologia
- mm) Nutrologia
- nn) Oftalmologia
- oo) Ortopedia e Traumatologia
- pp) Otorrinolaringologia
- qq) Pneumologia
- rr) Reumatologia
- ss) Transplante de Medula Óssea
- tt) Urologia
- uu) Infectologia

### **III-Câmara Técnica Temática da área de Saúde da Mulher:**

- a) Endoscopia Ginecológica
- b) Mamografia
- c) Mastologia
- d) Obstetrícia e Ginecologia
- e) Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia
- f) Sexologia
- g) Medicina Fetal

### **IV-Câmara Técnica Temática da área de Saúde da Criança e do Adolescente:**

- a) Alergia e Imunologia Pediátrica
- b) Cancerologia/Pediátrica
- c) Cardiologia Pediátrica
- d) Cirurgia Pediátrica
- e) Endocrinologia Pediátrica
- f) Gastroenterologia Pediátrica
- g) Genética Médica

- h) Hematologia e Hemoterapia Pediátrica
- i) Infectologia Pediátrica
- j) Medicina do Adolescente
- k) Medicina Fetal
- l) Medicina Intensiva Pediátrica
- m) Nefrologia Pediátrica
- n) Neonatologia
- o) Neurologia Pediátrica
- p) Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica
- q) Nutrologia Pediátrica
- r) Pediatria
- s) Pneumologia Pediátrica
- t) Reumatologia Pediátrica

**V- Câmara Técnica Temática da área de Saúde Mental:**

- a) Psicogeriatría
- b) Psicoterapia
- c) Psiquiatria
- d) Psiquiatria da Infância e Adolescência
- e) Psiquiatria Forense

**VI- Câmara Técnica Temática de Diagnóstico e Apoio**

- a) Citopatologia
- b) Acupuntura
- c) Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular
- d) Citopatologia
- e) Densimetria Óssea
- f) Dor
- g) Ecografia
- h) Eletrofisiologia Clínica Invasiva
- i) Endoscopia
- j) Endoscopia Digestiva
- k) Endoscopia Respiratória
- l) Ecografia Vascular com Doppler
- m) Ergometria
- n) Medicina Nuclear
- o) Medicina do Sono
- p) Neurofisiologia Clínica
- q) Neuroradiologia
- r) Nutrição Parenteral e Enteral

- s) Patologia
- t) Patologia Clínica / Medicina Laboratorial
- u) Radioterapia
- v) Radiologia Intervencionista
- w) Radiologia e Diagnóstico por Imagem

Art. 5º As Câmaras Técnicas Temáticas poderão ter em sua composição representantes advindos dos seguintes segmentos da sociedade:

- a) Representantes da Comunidade Científica Médica, como as afiliadas a Associação Médica Brasileira (AMB);
- b) Representantes de setores organizados de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;
- c) Representantes de instituições que ofertam programas de residência médica;
- d) Autoridades acadêmicas, de serviços de saúde ou de programas de residência médica com expertise/propriedade sobre determinado núcleo temático;
- e) Representantes da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS -no Ministério da Saúde, responsável pela elaboração de protocolos clínicos para o SUS;
- f) Representantes de entidades científicas médicas da área de Saúde da Família, como a Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade;
- g) Representantes das Comissões Estaduais de Residência Médica - CEREM;
- h) Representantes das equipes técnicas da SGTES/MS e da SESu/MEC;
- i) Representantes de associações de médicos residentes, como a Associação Nacional de Médicos residentes.

§ 1º Os representantes indicados devem estar atualizados quanto às Políticas Nacionais de Educação e Saúde.

§ 2º Os representantes dos diferentes segmentos elencados neste caput deverão ter formação médica.

§ 3º Deverá ser garantida a participação de 01 (um) representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde- CONASEMS - na Câmara Técnica Temática de Atenção Básica.

§ 4º Caberá ao Secretário Executivo da CNRM definir, para cada Câmara Técnica Temática, os segmentos que a constituirão, de acordo com as especificidades de cada núcleo temático.

§ 5º Os membros participantes das Câmaras Técnicas Temáticas deverão ser nomeados por Portaria do Presidente da CNRM.

§ 6º Os segmentos supracitados que não forem incluídos como membros de determinada Câmara Técnica Temática poderão participar como convidados da mesma, conforme necessidade.

§ 7º A ausência injustificada de qualquer dos membros natos da Câmara Técnica Temática em 03 (três) convocações alternadas ou em 02 (duas) convocações consecutivas poderá implicar em nova indicação de um representante junto ao respectivo segmento.

§ 8º Os Coordenadores de Câmaras Técnicas Temáticas poderão constituir grupos de trabalhos conforme necessidade.

Art. 6º Compete às Câmaras Técnicas Temáticas:

I - apresentar à plenária da CNRM minuta de diretrizes curriculares para os Programas de Residência Médica, conforme o conjunto de programas específicos que estejam sob a alçada de cada uma das respectivas câmaras.

II - instruir os processos referentes aos atos autorizativos de instituições e programas.

III - instruir os processos referentes à supervisão de instituições e programas, quando solicitado pela CNRM.

IV - apreciar processos que lhe forem distribuídos e sobre eles emitir parecer, subsidiando as decisões do Plenário da CNRM.

V - elaborar e apresentar estudos, instruções e orientações, assim como propor soluções e encaminhamentos sobre as matérias e questões específicas de sua competência.

VI - examinar matérias e questões de natureza específicas para subsidiar decisões do Plenário da CNRM.

VII - responder às consultas encaminhadas pelo Plenário da CNRM.

VIII - participar de convocações periódicas, reuniões, organizadas pelo Plenário da CNRM.

IX - assessorar a Secretaria Executiva, a Coordenação Geral de Residências em Saúde e as Comissões Estaduais de Residência Médica quanto à organização das visitas "in loco" relacionadas aos atos autorizativos, e aos processos de regulação, supervisão e avaliação de programas;

X - Subsidiar a CNRM e a Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde para o estabelecimento dos mecanismos previstos nos Artigos 6º e 7º da Lei 12.871/2013;

XI - assessorar a CNRM quanto aos aspectos da formação e delimitação sob a atuação dos médicos residentes no âmbito da atenção à saúde.

§ 1º Cada Câmara Técnica Temática elegerá, entre seus componentes, 01 (um) coordenador de suas atividades, cuja nomeação deverá ser homologada pela Secretaria Executiva da CNRM.

§ 2º Os coordenadores das Câmaras Técnicas Temáticas participarão como convidados do Plenário da CNRM.

§ 3º Os representantes das Câmaras Técnicas Temáticas exercerão função não remunerada, de relevante interesse público, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

§ 4º A indicação de representantes advindos dos segmentos mencionados no caput do artigo 7º deverá ser feita a cada 02 (dois) anos, a partir da data de publicação desta Resolução, ou quando houver necessidade por parte das políticas de saúde e de educação voltadas à Residência Médica;

§ 5º O apoio técnico e administrativo necessário para o desenvolvimento das atividades das Câmaras Técnicas Temáticas será prestado pelo Ministério da Educação, por meio da

Coordenação Geral de Residências em Saúde, da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde, da Secretaria de Ensino Superior -CGRS/DDES/SESu/MEC.

Art. 7º Uma Câmara Técnica Temática poderá realizar reuniões em conjunto com outra câmara para discutir matéria específica que envolva suas competências, como, por exemplo, programas de residência que tenham interface entre câmaras distintas.

Seção II - Comitê de Sistematização da Comissão Nacional de Residência Médica

Art. 8º O Comitê de Sistematização, estrutura complementar das Câmaras Técnicas Temáticas tem como atribuição auxiliar a Secretaria Executiva na organização dos atos e pareceres advindos das Câmaras Técnica Temáticas, que deverão ser direcionados para deliberação da Plenária no respectivo mês.

Art. 9º O Comitê de Sistematização será composto pelos seguintes membros:

a)01 (um) representante do Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no Ministério da Saúde- DEPREPS/SGTES/MS;

b)01 (um) representante da área técnica da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde da Secretaria de Educação Superior - SESu, no Ministério da Educação;

c)Coordenadores das Câmaras Técnica Temáticas

§ 1º O Comitê de Sistematização não possui caráter deliberativo, sendo sua natureza elencar os pareceres e decisões advindas das Câmaras Técnicas Temáticas, que possam ou não ser consenso dos vários segmentos representados em Plenária.

§ 2º O Comitê de Sistematização é coordenado pelo Secretário Executivo da CNRM.

§ 3º Cabe ao Secretário Executivo, quando necessário, a convocação do Comitê e a organização do calendário de atividades.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º As Câmaras Técnicas Temáticas serão implementadas de forma gradual e progressiva, mediante a manutenção do modus operandi em vigor da Câmara Técnica.

Art. 11. Após a fase de transição, as Câmaras Técnicas deverão ser organizadas integralmente conforme o modelo proposto nesta Resolução.

Art. 12. O modelo de transição terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

Art. 13. A Câmara Técnica Temática de Atenção Básica e a Câmara Técnica Temática de Saúde Mental deverão ser implementadas imediatamente após aprovação desta resolução, conforme necessidades originadas pelo Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871/2013, conversão da Medida Provisória nº 621/2013.

Parágrafo único. As demais Câmaras Técnicas Temáticas serão instituídas progressivamente, conforme limite previsto no artigo 12 desta Resolução.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SPELLER**

*(Publicada no DOU n.º 192, Seção 1, segunda-feira, 06 de outubro de 2014, páginas 14/15)*